



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LI-0030, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 31-2/2025

em favor de SEDURBI SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, CNPJ nº 34.841.267/0001-23, sediado na Rua Vila Cristina, 1051, São José, Aracaju, SE, CEP 49.020-150, **para as obras de implantação do Complexo Viário Senadora Maria do Carmo do Nascimento Alves, interligando a Avenida Tancredo Neves ao bairro Coroa do Meio, na cidade de Aracaju/SE, com coordenada UTM 24L SIRGAS2000 712773/8788283.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 18:26:12 do dia 22/04/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 22/04/2026.
02. O código de controle desta licença é **<e2f2a493b3fd01443a665f0e5d5ec87d>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 31-2/2025

Código: e2f2a493b3fd01443a665f0e5d5ec87d

Condicionantes

1. Esta Licença refere-se as obras de implantação do Complexo Viário Senadora Maria do Carmo do Nascimento Alves, contemplando de 2 (duas) Obras de Artes Especiais (OAEs), sendo uma um viaduto, com extensão aproximada de 180 metros, na interseção da Avenida Tancredo Neves com a Avenida Beira Mar, e a outra, uma ponte estaiada, com extensão de 360 metros, interligando a Avenida Tancredo Neves ao bairro Coroa do Meio, na cidade de Aracaju/SE, com coordenada UTM 24L SIRGAS2000 712773/8788283.
2. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00 m de largura por 1,50 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. Esta Licença NÃO autoriza a supressão de vegetação no trecho objeto da obra, até a conclusão favorável do processo administrativo SEI 23025395, protocolado junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme Instrução Normativa nº. 09, de 25 de fevereiro de 2019, Art. 2º, § 1º e § 2º. e consequente emissão da Autorização de Supressão de Vegetação emitida pela Adema.
4. Esta Licença NÃO autoriza a resgate/salvamento da fauna silvestre, que deverá ser realizada pós a emissão da devida Autorização de Captura de Fauna - ACF e segundo o Plano de captura aprovado bem como após a Autorização de Supressão de Vegetação Nativa no trecho objeto da obra. Nenhum animal poderá ser retirado devendo ser monitoradas a fauna no local de modo que as intervenção não venham ocasionar morte ou retirada de indivíduos.
5. Esta Licença NÃO autoriza intervenção no leito do Rio Poxim, cuja intervenção dependerá de prévia aprovação do Estudo de Navegabilidade e do Projeto de Balizamento Náutico, pela Capitania dos Portos de Sergipe, vinculado a Marinha do Brasil.
6. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empreendedora deverá apresentar, sem prejuízo dos demais documentos, os seguintes documentos:
 - Relatório de Conclusão da Obra;
 - Relatório Circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano a ser apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente.
7. O empreendedor deverá atender as solicitações contidas na Informação Técnica IT-76791/2025-0436, sob pena do cancelamento automático desta Licença.
8. O empreendedor, durante a execução da obra deverá:
 - Apresentar trimestralmente relatórios das ações ambientais executadas e/ou em execução, devidamente assinados por profissionais habilitados, acompanhados do respectivo documento de responsabilidade técnica;
 - Apresentar trimestralmente o comprovante de destinação dos resíduos gerados durante a implantação do empreendimento;
 - Efetuar a aspersão de água durante a execução da obra, como forma de minimizar a emissão de particulados.
9. Esta licença não autoriza a implantação e operação de canteiro de obra, de obras sanitárias e de grupo gerador de energia elétrica, exceto os já aprovados conforme Autorização Ambiental nº. 276/2024, sendo que o mesmo deverão ser objeto de novo licenciamento ambiental específico.
10. Após o término das obras, deverá solicitar a expedição da Licença de Operação, a qual será fundamentada nas vistorias efetuadas nos locais, visando compatibilizar o projeto aprovado e cumprimento dos condicionantes desta licença.
11. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.



Licença: 31-2/2025

Código: e2f2a493b3fd01443a665f0e5d5ec87d

Condicionantes

12. Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo nº. 364/2024 e no Alvará de Obras Provisório nº. 001/2025, ambos emitidos pela Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB.
13. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama n.º 307/2002.
14. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
15. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
16. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ter transporte e destinação adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
17. As usinas de asfalto e concreto destinadas a atender a pavimentação da referida obra deverão ter projeto e localização que atendam à Resolução Cema nº. 24/00 e Resolução Conama nº. 03/90 e ser devidamente licenciadas pela Adema.
18. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
19. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta licença.
20. Todo o material excedente de terraplenagem deverá ser disposto em área de disposição restrita de depósitos de origem natural proveniente de movimentação de terra devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
21. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
22. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades de implantação do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005.
23. Deverão ser cumpridos os procedimentos de segurança, para com as atividades do canteiro, em conformidade com a legislação vigente.
24. Deverá ser mantido o ordenamento das atividades, não sendo permitida utilização de áreas fora do polígono formado pelo canteiro de obras.
25. Se houver seções de corte ou aterro que gerem taludes com altura superior a 3,0 metros, os mesmos deverão ser intercalados com bermas e inclinação variando entre 30° e 45°, de acordo com as características do maciço rochoso.
26. Os taludes gerados deverão ser dotados de drenagem e proteção contra processos erosivos (muro de contenção, como exemplo), ou serem vegetados, aplicando-se técnica compatível com a altura e inclinação dos mesmos.
27. Os taludes de corte e aterro deverão ser executados com a declividade adequada e recobertos com vegetação, de forma a dar estabilidade e evitar os processos erosivos.



Licença: 31-2/2025

Código: e2f2a493b3fd01443a665f0e5d5ec87d

Condicionantes

28. Utilizar as seguintes técnicas no momento da execução das fundações em solo mole:
 - Realizar a pré-carga com ou sem drenos verticais (acelerar a dissipação da poro-pressão e o adensamento).
 - Geossintéticos de reforço (geogrelhas ou geotêxteis) para estabilização e distribuição de carga.
 - Técnicas de substituição parcial do solo mole por material granular em áreas mais rasas.
29. O empreendedor deverá executar o plantio de gramíneas nas áreas de taludes para prevenção de processos erosivos e limitar-se ao mínimo à remoção da vegetação ao longo da rodovia.
30. Qualquer dano provocado pelas atividades do canteiro às áreas adjacentes deverá ser reconstituído nas condições originais.
31. Deverá implantar sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego.
32. Durante a execução das obras, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulado.
33. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
34. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema.
35. Em caso de achados arqueológicos o empreendedor deverá paralisar as atividades e comunicar a Superintendência Estadual do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Sergipe.
36. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida aprovação.
37. O empreendedor deverá implementar os Planos, Programas e Medidas Mitigadoras previstas no EIA/RIMA e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer nas atividades do seu canteiro de obras.
38. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.